



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM DE VETO PARCIAL N. 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do § 1 do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, propomos veto parcial ao Projeto de Lei n. 79/2019 (autoria do Executivo), sendo o dispositivo vetado **Parágrafo Único do artigo 3.**

Inicialmente, informa-se a tempestividade da presente mensagem de veto.

O § 1 do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal prevê a hipótese de apresentação de veto, total ou parcial, a projetos aprovados pelo Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

O Projeto de Lei n. 79/2019 foi aprovado na sessão do dia 17/12/2019 e o respectivo Autógrafo de Lei remetido ao Executivo na data de 18/12/2019.

Considerando que a contagem do prazo iniciou-se no dia 19/12/2019 e considerando o recesso administrativo no Município entre os dias 20/12/2019 a 01/12/2019, constata-se que o prazo final para apresentação de veto é a data de 20/12/2019. Portanto, é tempestiva a presente mensagem de veto parcial ao Projeto de Lei n. 79/2019.

Quanto às razões para apresentação de veto parcial à propositura aprovada pelo Legislativo, se resumem a inconstitucionalidade da regra inserida no Parágrafo Único do art. 3, senão vejamos:

RAZÕES DO VETO PARCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3):

Por força de emenda parlamentar, foi introduzida no texto do Projeto de Lei n. 79/2019 a regra do Parágrafo Único do artigo 3 com a seguinte redação:

Art. 3 [...]

Parágrafo Único. Farão jus aos benefícios desta Lei, os servidores ativos e inativos, desde que, ativos no interstício compreendido entre janeiro de 2014 a dezembro de 2017, com efeitos limitados ao lapso temporal em que se encontravam ativos.

O Projeto de Lei tem por propósito estabelecer regras para concessão da Progressão por Capacitação, destinado aos servidores do Município de Anchieta.

6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

O texto original do PL não tratou da concessão do benefício para os inativos. A inclusão desta categoria foi fruto de emenda parlamentar, representando aumento de despesa para o Executivo, uma vez que a concessão do benefício implicará na majoração do salário base.

Portanto, a modificação promovida pelo Legislativo acarretará aumento do gasto de pessoal. Nesse aspecto, constata-se a extrapolação do limite do poder de emenda parlamentar, incidindo na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou **aumento de sua remuneração**;

II - **servidores públicos**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[...]

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Ao instituir a regra do parágrafo único do artigo 3 do PL n. 79/2019, o Legislativo Municipal aumentou a despesa originalmente prevista, o que é vedado diante da imposição do parágrafo único do artigo 44 da LOM e, ainda, por simetria, do disposto no inciso I do artigo 63 da Constituição Federal, o que nos a propor a presente Mensagem de Veto Parcial.

Outro aspecto também motiva a apresentação do veto. É que o benefício de Progressão por Capacitação Profissional é destinado aos servidores públicos, ou seja, para os profissionais da ativa. Tal compreensão pode ser facilmente constatada, por exemplo, pela regra prevista no § 2 do artigo 10 da Lei n. 680/2011:

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da **obtenção pelo servidor** de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

Como é de conhecimento, o inativo, quando aposentado, deixa de pertencer à categoria de servidor público.

Além do mais, o benefício em comento tem um propósito básico: incentivar o servidor a buscar capacitação, concedendo uma vantagem pecuniária, com objetivo de melhorar a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

qualidade de seu serviço. No caso do aposentado, não há sentido lógico em promover este incentivo, uma vez que não haveria a contrapartida para a Administração Pública, pois o inativo não desenvolve atividades para o Poder Público.

Em resumo, diante da inconstitucionalidade da emenda parlamentar (inc. I, art. 63 da CF/88) e considerando os aspectos legais previstos no ordenamento jurídico municipal, é imprescindível a propositura do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n. 79/2019, sendo o texto vetado o Parágrafo Único do artigo 3.

Por tudo exposto acima, nos termos do § 1 do artigo 46 da Lei Orgânica, propomos veto ao PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3 do Projeto de Lei n. 79/2019.

Confiante no acatamento da presente Mensagem de Veto Parcial, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 03 de janeiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri